

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º90/CR-ARC/2021
De 12 de outubro

Que ordena a remissão ao Ministério Público do processo de contraordenação instaurado à BOOM TV S.A., pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico em programas de acesso condicionado, denominado HOT, sob a sua responsabilidade, através do qual foi aplicada coima à arguida

Cidade da Praia, 12 de outubro de 2021

CONSELHO REGULADOR**DELIBERAÇÃO N.º90/CR-ARC/2021****De 12 de outubro**

Assunto: Remessa ao Ministério Público do processo de contraordenação instaurado à BOOM TV S.A., pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico em programas de acesso condicionado, denominado HOT, sob a sua responsabilidade, através do qual foi aplicada coima à arguida

Pela Deliberação N.º 63/CR-ARC/2021, de 22 de julho, o Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) decidiu instaurar um processo contraordenacional ao operador de distribuição de televisão por assinatura, BOOM TV (doravante arguida), pela transmissão, em acesso livre, de programas com conteúdo de teor pornográfico, em programas que deveriam ser de acesso condicionado, denominado HOT, sob a sua responsabilidade;

Terminada a instrução do processo e tendo-se concluído que a arguida infringiu a segunda parte do n.º 4 do Artigo 44.º da Lei de Televisão (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho), ato punível como contraordenação grave, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do Artigo 85.º da mesma norma, o Conselho Regulador da ARC, fazendo uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 3 do Artigo 22.º e pelos números 1 e 2 do Artigo 62.º, todos dos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), através da Deliberação n.º 77/CR-ARC/2021, de 17 de agosto, decidiu aplicar uma coima no valor pecuniário de 375.000\$00 (trezentos e setenta e cinco mil escudos);

A arguida foi noticiada a 27 de agosto do mesmo ano, na pessoa do seu Assessor Executivo, tendo sido informada das formas de pagamento voluntário, caso concordasse com a decisão, e da possibilidade de interposição de recurso de impugnação judicial, caso assim entendesse;

A arguida não pagou voluntariamente a coima aplicada e não interpôs recurso judicial, pelo que o processo transitou em julgado, nos termos da lei;

Assim, e tendo em vista a execução judicial do valor da coima aplicada (nos termos do n.º 3 do Artigo 83.º do regime jurídico das contraordenações - Decreto - Legislativo n.º 9/95, de 27 de outubro), o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 21ª sessão ordinária, realizada a 12 de outubro do corrente ano,
DELIBERA:

- Encaminhar ao Ministério Público o processo através do qual se aplicou uma coima à operadora de televisão por distribuição BOOM Multimédia S.A., pela emissão, em sinal aberto, de um canal com conteúdo para adultos.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade,

Cidade da Praia, 12 de outubro de 2021.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos